A C Ó R D Ã O

TC-008933.989.24-6

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ednilde de Campos Xavier Oliveira, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e Ezigomar Pessoa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$3.498.986,55.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis, no valor de R$ 1.617.838,89 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKD0-FERN-69P3-3YSE